



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.392, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

“Autoriza a concessão de uso, gratuita, de imóveis municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE, e dá providências”.

**JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 13 e o art. 110, inciso I, II, III da Lei Orgânica do Município e do art. 30, inciso I da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, gratuita, com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE**, sobre os imóveis municipais abaixo relacionados:

**I** – 05 (cinco) salas comerciais existentes no prédio da Estação Rodoviária Monsenhor Oscar de Pádua Mello, situada na Avenida J. J. Esteves, 252, centro, nesta cidade, de números 01, 02, 03, 04 e 06.

**II** – 02 (dois) quiosques de números 04 e 05, utilizados como área de alimentação – Lanchódromo, situado na Avenida J. J. Esteves, s/nº, nesta cidade.

**III** – 01 (uma) área de aproximadamente 300 m<sup>2</sup>, situada à margem da represa (açude), no final da Avenida Rio de Janeiro, início da Rodovia Antônio Rossetto (Rodovia que demanda Cerqueira César a Iaras), nesta cidade.

**Art. 2º** - Os imóveis serão cedidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, à Associação beneficiária, com a finalidade de constituir rendas, para atender seus fins na área de assistência social beneficente, de sorte que poderão ser locados a terceiros e as quantias apuradas reverterão em benefício da entidade.

**Art. 3º** - Se houver interesse da Administração Pública, a cessionária devolverá os imóveis cedidos no prazo de 90 (noventa) dias, ou repassará ao Município os contratos de locação não vencidos.

**Art. 4º** - Os contratos de locação não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, podendo, entretanto, serem renovados por igual período.

**Art. 5º** - Os imóveis deverão ter sua conservação preservada, sempre em bom estado, para serem devolvidos nas condições de entrega.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

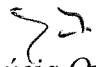
“A Cidade que faz Amigos”

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Lei Municipal Complementar nº 1.227/2002, Lei Municipal nº 1.406/2005, Lei Municipal nº 2.100/2015, Lei complementar nº 2.129/2015, Lei nº 2.176/2016 e Lei Complementar nº 2.374/2019.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de junho de 2020.

  
**JOSÉ CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
*Mara Lúcia Ovíle*  
*Secretária Substituta*